

Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)



○ **DIREITO**
nas **INTERSECÇÕES**
entre o **FÁTICO**
e o **NORMATIVO**



AYA EDITORA
2021

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Organizador(a)

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda

Produção Editorial

AYA Editora

Capa

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Revisão

Os Autores

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicada

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab.
Biomecatrônica - Poli - USP
Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná
Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. José Henrique de Goes
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de
Ensino Superior dos Campos Gerais
Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná
Prof.º Dr. Marcos Pereira dos Santos
Faculdade Rachel de Queiroz
Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre
Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos
Gerais
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí
Prof.ª Ma. Sílvia Apª Medeiros Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.ª Dr.ª Sílvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda
Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2021 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

D59896 O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo [recurso eletrônico]. / Pedro Fauth Manhães Miranda (organizador) -- Ponta Grossa: Aya, 2021. 283 p. – ISBN 978-65-88580-70-7

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

DOI 10.47573/aya.88580.2.44

1. Direito. 2. Direito de família. 3. Prisões - Brasil. 4. Previdência social - Legislação - Brasil. 5. Síndrome da alienação parental – Brasil. 6. Pais e filhos – Brasil. 7. Pais divorciados. 8. Migração. 9. Direitos humanos. 10. Administração pública – Brasil. 11. Proteção de dados - Legislação – Brasil. 12. Identidade de gênero I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. II. Título

CDD: 340.07

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos
e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

Intervenções no domínio econômico: as distorções entre as finalidades normativas e a realidade fática

Interventions in the economic domain: the distortions between normative purposes and factual reality

Carlos Roberto Pisolitto Júnior

Graduando do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas – UNISL.

Dante Bleggi Cunha

Graduando do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas – UNISL.

Igor Jean Rego

Orientador, mestre em ciências jurídicas, professor universitário, advogado licenciado, coordenador estadual do PROCON/RO



Resumo

O presente artigo tem como objetivo discutir as consequências da interferência do setor público no âmbito econômico, utilizando a legislação e as regulações adotadas no Brasil como embasamento. É evidente que o sistema normativo pátrio impõe diversas amarras e regulações ao setor privado, com a intenção de obter uma economia mais estável, previsível e consequentemente mais segura aos cidadãos, contudo essas medidas, quando analisadas no plano fático, muitas vezes acabam sendo ineficientes, ou até mesmo agravantes dos efeitos os quais visa evitar. Seguindo essa linha, o artigo busca analisar os impactos do alto intervencionismo público numa economia de mercado, fazendo observações acerca das distinções daquilo que se deseja na esfera normativa e aquilo que realmente ocorre no âmbito fático. Por fim, busca também fornecer alternativas para uma legislação mais saudável à economia, que de fato leve a um mercado com mais estabilidade e, por conseguinte, mais benéfico ao bem-estar da população.

Palavras-chave: interferência do setor público no âmbito econômico. regulações ao setor privado. intervencionismo público.

Abstract

This article aims to discuss the consequences of public sector interference in the economic sphere, using the legislation and regulations adopted in Brazil as a basis. It is clear that the national regulatory system imposes several ties and regulations on the private sector, with the intention of obtaining a more stable, predictable and consequently safer economy for citizens, however these measures, when analyzed in fact, often end up being inefficient, or even aggravating the effects which it seeks to avoid. Following this line, the article seeks to analyze the impacts of high public interventionism in a market economy, making observations about the distinctions between what is desired in the normative sphere and what actually occurs in the factual sphere. It also seeks to provide alternatives for legislation that is healthier for the economy that will in fact lead to a market with more stability and, therefore, beneficial to the well-being of Brazilians.

Palavras-chave: interference in the economic sphere; regulations on the private sector. public interventionism.

INTRODUÇÃO

Em dado momento na história verificou-se que era necessária a cessão, feita pelo povo, a uma pessoa que tivesse poder suficiente para determinar condutas e solucionar conflitos visando a satisfação e o bem-estar da sociedade, tal conceito é semelhante ao que conhecemos hoje como Estado. Ao longo dos anos esse conceito foi tornando-se cada vez mais forte, tendo em vista que com a evolução da sociedade novos direitos e garantias surgiram em decorrência disso.

Com o crescente fortalecimento ao longo do tempo o Estado passou a interferir cada vez mais na vida das pessoas, e uma das principais interferências acontece justamente no plano econômico, tendo em vista o surgimento do estado de bem-estar social (Welfare State), criado a partir do modelo intervencionista de John Maynard Keynes.

Mas até que ponto as ações de um Estado podem interferir na economia para garantir o estado de bem-estar social? O intervencionismo é realmente necessário ou apenas confiar na autorregulação do mercado já é suficiente? Um Estado livre não garante o estado de bem-estar social à sua população? Esses são apenas alguns dos questionamentos que temos a intenção de esclarecer.

O presente artigo tem como objetivo destacar as distinções entre os objetivos normativos presentes nas intervenções estatais e os seus resultados fáticos, buscando evidenciar as consequências que essas intervenções podem causar na esfera econômica de um país. Para que os efeitos do intervencionismo fiquem nítidos, é mister que se entenda como funciona uma economia de livre mercado e até que ponto pode alcançar o poder de autorregulação econômico. Além disso, é necessário que se faça uma análise acerca dos problemas existentes na economia brasileira, motivo pelo qual serão apresentados contextos históricos, a fim de estabelecer quais são as bases presentes para determinadas ações legais do Estado no domínio econômico. Por fim, com base em todas essas informações, será apresentada uma possível solução para os problemas gerados pelo intervencionismo estatal na economia.

O FUNCIONAMENTO DE UMA ECONOMIA DE LIVRE MERCADO

A economia como mecanismo natural para solucionar o problema da escassez de recursos

A economia pode ser conceituada como o conglomerado de atividades realizadas pelos seres humanos a fim de produzir, desenvolver, distribuir e consumir bens, constituídos por recursos naturais.

É notório que os anseios humanos são infinitos e podem variar desde as necessidades mais básicas, como: alimentação, vestimenta, saúde e educação; até os desejos mais luxuosos e requintados, como: um carro esportivo, uma jóia, um relógio de luxo, etc. Contudo, noutro lado, os recursos naturais, diferentemente dos anseios, são finitos e não são suficientes para saciar todas as vontades humanas. Justamente por esse fato que existe a economia, tanto quanto atividade natural realizada desde os primórdios pelos indivíduos, tanto quanto ciência - existente para estudar e analisar essas atividades.

A economia existe para solucionar o problema da destinação dada aos recursos naturais. Ora, uma vez que as vontades humanas são infinitas e os meios existentes para saciá-las são finitos, deve-se haver uma ordem de prioridade garantida aos recursos naturais para que sirvam a suprir as necessidades dadas como mais importantes pela sociedade.

Dessa maneira, a economia se apresenta como o meio para equilibrar essa relação antagônica. Assim sendo, existem diversos mecanismos econômicos para parametrizar aquilo que é mais solicitado pela sociedade, servindo de termômetro para os produtores, dentre esses, uma das mais importantes leis econômicas, que é também a mais basililar e fundamental, é a lei da oferta e da demanda.

A função: oferta x demanda

A lei da oferta e demanda determina que o preço de um certo item ou produto é influenciado por dois tipos de forças: a oferta, isto é, a força relativa ao setor produtivo daquele item, a qual define a quantidade de produtos disponíveis; e a demanda, a força relativa ao setor consumidor do item, a qual define o quanto aquele produto é desejado pela sociedade.

Essa lei econômica preceitua que o preço de um produto ou serviço é resultado de um equilíbrio entre as duas forças e seu valor exato é dado pelo “ponto de encontro” entre as linhas de força da oferta e da demanda.

Na prática, o preço de um produto se manterá constante se o desejo da sociedade (a demanda) e quantidade de unidades disponíveis (a oferta) também se mantiverem.

Por outro lado, se a demanda aumentar e a oferta se mantiver estática, ou a oferta reduzir e a demanda se mantiver estática, o preço do produto aumentará, pois agora este encontra-se em situação de escassez. A elevação do preço ocorre justamente para evitar com que essa escassez aumente ainda mais, ou que o produto desapareça, agindo como um mecanismo natural responsável por autorregular o mercado. Com o aumento dos preços, vários sinais são fornecidos tanto ao setor produtivo, quanto ao setor de consumo. Ao setor produtivo é dado o sinal de que aquele produto está em falta, portanto, com preços mais elevados, torna-se mais atrativo a determinados produtores de mercadorias afetas que, agora, passem a produzir aquele produto que está em falta, pois sua rentabilidade passa a ser mais atraente. Ao setor de consumo, é dado o alerta para que comecem a consumir outros produtos similares, ou até mesmo que reduzam o consumo, pois com preços mais altos, aquela mercadoria passa a ser menos atrativa.

No contrário, caso a oferta aumente e a demanda se mantenha estática, ou a oferta se mantenha estática e a demanda diminua, os preços cairão, uma vez que o produto agora se encontra em situação de abundância. Mais uma vez, sinais são transmitidos a ambos os setores. Ao setor produtivo é dado o sinal de que o produto não é mais tão atraente para ser produzido, sendo que os preços estão mais baixos e conseqüentemente fornecerão menos lucros, fazendo com que o setor foque seus esforços em confeccionar outros produtos que estão sendo mais demandados pela sociedade. Ao setor de consumo é dado o alerta de que aquela mercadoria está mais barata para ser consumida e talvez possa servir em substituição a outras similares, ou que de qualquer forma passe a ser mais atraente por causa do baixo preço.

Assim, observa-se que a lei da oferta e demanda age como um mecanismo natural, responsável por equilibrar as duas forças do mercado, gerando harmonia no cenário econômico.

Essa habilidade inata que o mercado possui de se autorregular, sem a necessidade de nenhum mecanismo centralizador ou entidade, é descrita pelo economista e filósofo britânico Adam Smith como o conceito da: “Mão Invisível”.

“A mão invisível”

A mão invisível é o conceito criado por Adam Smith, em 1776 no livro: “A Riqueza Das Nações”, para explicar a “força natural” do mercado responsável por ajustar preços e condições de mercadorias de maneira autônoma, sem a necessidade de nenhum tipo de intervenção humana para manter a economia estável.

Basicamente, pode-se dizer que “a mão invisível” é um organismo virtual e intangível do mercado, o qual é encarregado de fazer as elevações ou diminuições de preço de um produto, serviço ou mercadoria quando há alterações em suas condições de existência, como situações de escassez ou abundância. (SMITH, 1776).

Em outras palavras, o conceito da “mão invisível” é o responsável por materializar a lei da oferta e da demanda.

Além disso, outras ideias podem ser destrinchadas do conceito da “mão invisível”. Dentre essas, pode-se citar o lucro, que é o responsável por gerar a abundância de produtos e mercadorias e conseqüentemente a prosperidade de uma nação. Ora, se os empreendedores são incentivados a produzir, ou deixar de produzir algo, em virtude do preço, espontaneamente definido pela oferta e demanda, pode-se dizer que o lucro é quem comanda os anseios do setor produtor. Uma vez estipulados os preços, por meio da mão invisível do mercado, de acordo com a lei da oferta e demanda, são definidos também as vontades da sociedade que têm participação direta na composição do preço, por intermédio da força da demanda. Gerada a demanda, deve haver uma oferta relativamente compatível, que é proporcionada pelo setor produtor. Os empreendedores, os quais fazem parte do setor produtivo, atendem aos anseios dos demais indivíduos não por altruísmo ou compaixão, mas porque suprindo-os, terão lucro, ou seja, se trata de uma troca voluntária. Essa troca consiste em uma cessão por ambas as partes, as quais se abstém de algo em favor da outra, entretanto são recompensadas por isso. O produtor se abstém de tempo, trabalho e capital para confeccionar o produto desejado e o consumidor se abstém do capital necessário para cobrir todos os custos tidos pelo empreendedor e ainda o remunera pelo seu tempo e trabalho gastos. Em contrapartida, o consumidor adquire aquilo que desejava e o produtor consegue lucro pela mercadoria produzida.

O lucro pode ser definido como a diferença entre o capital recebido para a confecção de determinado produto, ou prestação de serviço, e os custos obtidos pelo empreendedor para produzi-lo ou prestá-lo, ou seja, é o excedente responsável por remunerar o empresário. Graças ao lucro, o setor produtivo tem incentivo para fornecer ao setor consumidor aquilo que é demandado e por consequência gerar prosperidade econômica na sociedade.

Assim, observa-se que as relações de consumo não são ditadas pela vontade de ambas as partes em ajudarem as outras, são regidas, porém, pelas suas vontades próprias e a intenção de satisfazer seus interesses pessoais, como é bem preceituado pelo economista e filósofo Adam Smith:

Não é da benevolência do açougueiro, cervejeiro ou padeiro que esperamos nosso jantar, mas da preocupação por seus próprios interesses. Dirigimo-nos não à sua humanidade, mas ao seu amor-próprio, e nunca lhes falamos de nossas necessidades, mas das vantagens deles. (A Riqueza Das Nações, 1776)

AS DISTINÇÕES ENTRE AS FINALIDADES NORMATIVAS E OS RESULTADOS PRÁTICOS

Os objetivos das intervenções estatais na economia

Inicialmente, é importante destacar que a influência do Estado no âmbito econômico pode se dar através da intervenção direta ou indireta. A intervenção direta ocorre quando o Estado atua diretamente no desenvolvimento da atividade econômica ou quando intervém na prática dos agentes econômicos privados, atingindo o funcionamento do livre mercado. Já no intervencionismo indireto o Estado atua através da regulamentação, fiscalização, incentivo ou planejamento, com o objetivo de auxiliar os agentes econômicos. Tais mecanismos de intervenção estatal são originados do receio quanto a efetividade da autorregulação do mercado, uma vez que o Estado, atuando como agente normativo através de seus representantes, acredita que as consequências dessa autorregulação trazem mais problemas do que benefícios a curto prazo. Ao intervirem, os Estados desconsideram as consequências dessas ações a longo prazo, adotando uma política imediatista, afinal, citando John Maynard Keynes, “no longo prazo, estaremos todos mortos”. (Tratado Sobre a Reforma Monetária, 1923).

A doutrina de Keynes, amplamente adotada nos países intervencionistas, acredita que o Estado deve intervir na economia sempre que julgar necessário, seja em decorrência de crises ou pelo desinteresse da iniciativa privada sobre determinada área de atuação. Essa doutrina, em tese, tem como objetivo controlar a inflação, através da diminuição da taxa de juros, e garantir um pleno equilíbrio econômico de maneira rápida, por intermédio de iniciativas tomadas pelo Estado. Ademais, tem o propósito de salvaguardar o pleno emprego e trazer garantias à população através de benefícios sociais, trazendo com isso a origem do conceito de “bem-estar social”. Resumidamente, o objetivo das interferências no mercado, de acordo com os adeptos da teoria de Keynes, é dar mais estabilidade e segurança ao seu funcionamento, tendo em vista que estes acreditam que a regência natural da economia é prejudicial para o bem-estar da população, pois a economia, como “ciência moral”, lida com emoções e incertezas, gerando instabilidade. Vejamos:

Gostaria de enfatizar fortemente o ponto de que a economia é uma ciência moral [...] Eu devo adicionar que ela lida com motivações, expectativas, incertezas psicológicas. Deve-se estar constantemente em guarda contra tratar o material [de estudo da ciência econômica] como constante e homogêneo. (KEYNES, 1973, p. 300).

Demonstrando o keynesianismo, podemos citar como exemplo as medidas tomadas pelo Estado na crise de 1929, que teve em seu período prévio o Sistema de Reservas Federal dos Estados Unidos (FED) adotando uma política monetária expansionista, se comparado ao início da década, reduzindo as taxas de juros que eram de 6% ao ano em 1920, para 3,5% em 1927 (ROTHBARD, 1971). A diminuição das taxas de juros deu início a uma febre especulativa, onde os especuladores poderiam tomar empréstimos com juros baixos e investir esse dinheiro em ações que subiam incessantemente, muito em virtude da política monetária expansionista aplicada pelo FED e pela entrada irracional de capital na Bolsa de Valores. No intuito de evitar

essa especulação financeira, o FED resolveu mudar a postura e passou a aumentar as taxas de juros, o que de fato reduziu a febre especulativa, no entanto, em virtude do aumento das taxas, cada vez menos dinheiro era injetado na economia e, por consequência, os preços das ações pararam de subir. A consequência de todas essas ações foi um dos pilares que deu início a “Grande Depressão”, que teve como marco uma queda – correção – de 12% na bolsa de valores americana em um único dia. A partir disso, o governo americano passou a intervir pautado na ideia de que era necessário fazer ajustes na economia. Em resposta à crise, adotou medidas a fim de garantir uma rápida recuperação: implantou políticas de controle de preços e de salários, aumentou impostos, aumentou os gastos públicos em grandes obras com o propósito de estimular a economia; etc. Em breves palavras, pode-se dizer que o Estado americano tentava consertar uma crise tida na economia do país com o mesmo mecanismo responsável por criá-la, isto é, com mais intervenções.

Diversos são os objetivos teóricos das intervenções estatais, a depender da maneira em que esta ocorre. Quando falamos em intervenção indireta, por exemplo, através das agências reguladoras, é nítido o objetivo de fiscalização das normas, que, por sua vez, foram criadas através do poder normativo do mesmo Estado que as regula. Nessa mesma perspectiva, podemos citar também a política de controle de preços, que tem como principal objetivo conter a inflação, ou mesmo os estímulos direcionados exercidos pelo Estado, que tem como objetivo fomentar a economia, acreditando em uma descentralização dos recursos causando estímulos também à outras áreas. Entretanto, sendo a Economia uma ciência social, existe um longo e sinuoso caminho a ser percorrido entre o que se pensa na teoria e o que acontece na prática.

Os resultados das intervenções

Quando o Estado resolve intervir na economia, ele acaba tomando para si uma incumbência de algo que não lhe é inerente. Acerca disso, o economista austríaco Ludwig von Mises (2009, p. 47) preceitua que:

O intervencionismo revela um governo desejoso de fazer mais. Desejoso de interferir nos fenômenos de mercado. Alguém que discorde, afirmando que o governo não deveria intervir nos negócios, poderá ouvir, com muita frequência, a seguinte resposta: “Mas o governo sempre interfere, necessariamente. Se há policiais nas ruas, o governo está interferindo. Interfere quando um assaltante rouba uma loja ou quando evita que alguém furte um automóvel”. Mas quando falamos de intervencionismo, e definimos o significado do termo, referimo-nos à interferência governamental no mercado. (Que o governo e a polícia se encarreguem de proteger os cidadãos, e entre eles os homens de negócio e, evidentemente, seus empregados, contra ataques de bandidos nacionais ou do exterior, é efetivamente uma expectativa normal e necessária, algo a se esperar de qualquer governo. Essa proteção não constitui uma intervenção, pois a única função legítima do governo é, precisamente, produzir segurança.) Quando falamos de intervencionismo, referimo-nos ao desejo que experimenta o governo de fazer mais que impedir assaltos e fraudes.

Tal conceito de Mises sobre o intervencionismo nos traz a ideia de que o Estado deve se preocupar com o que é legítimo e essencial, deixando evidente sua crença na autorregulação do mercado como melhor forma de controle contra as crises. Além disso, é de grande importância que sejam usados eventos históricos para chegar a conclusões sobre determinados fatos. Vejamos:

A economia não adota o mesmo procedimento que a lógica e a matemática. Não se limita a formular um sistema de meros raciocínios aprioristas desvinculados da realidade. Adota, nas suas análises, pressupostos que sejam úteis para compreensão da realidade. Não existe, nos

tratados e monografias sobre economia, uma separação marcada entre a ciência pura e a aplicação prática de seus teoremas e situações históricas ou políticas específicas. Para apresentação sistematizada de suas conclusões, a economia adota uma forma na qual estão entrelaçadas a teoria apriorística e a interpretação de fenômenos históricos. (MISES, 2010, p. 96)

Dito isso, voltamos ao exemplo da crise de 1929 citado anteriormente. O resultado do intervencionismo se mostrou catastrófico, isso porque na prática as medidas agravaram a crise. O aumento das taxas de juros levou diversos bancos à falência, muitas empresas também declararam falência por não conseguirem pagar os funcionários, pois a receita das empresas era menor em decorrência da crise, mas as despesas seguiam sem alterações em virtude do “congelamento” dos salários. É possível afirmar que as intervenções estatais agravam as crises naturais existentes no sistema capitalista, e, muitas vezes, as “soluções” dadas pelo Estado consistem em mais intervenções que acabam gerando problemas maiores, estes, por sua vez, serão “resolvidos” com intervenções ainda maiores que resultarão em problemas ainda maiores, formando dessa maneira um ciclo vicioso de atuações catastróficas. No cenário americano dos “loucos anos 20”, a ganância dos governantes da época em forçar um desenvolvimento artificial, abaixando as taxas de juros arbitrariamente, sem fundamentação econômica para tanto, foi o combustível responsável por acender uma chama que posteriormente se tornaria um grande incêndio. Para tentar conter os péssimos resultados da sua interferência, o Estado interfere mais uma vez, mas agora com o aumento das taxas de juros, causando os problemas anteriormente citados, como o aumento das dívidas que somadas ao “congelamento de salários” levaram diversos bancos e empresas à falência resultando na “Grande Depressão”.

Como prova, nem é preciso sair da década de 1920 para demonstrar que Mises estava certo, isso porque no início da década, nos anos de 1920-1921 houve uma recessão com indicadores iniciais tão ruins quanto os presentes na crise de 1929. Nesse período, a taxa de desemprego disparou, enquanto o PIB recuou 6,9%. No entanto, diferentemente do que ocorreu em 1929, o Estado não fez qualquer interferência na economia, pelo contrário, reduziu a despesa pública e reduziu impostos. O resultado disso foi o fim da recessão ainda no ano de 1921.

Para explicar melhor a deficiência que acontece nas intervenções do Estado, vamos citar a parábola da vidraça quebrada, de Frédéric Bastiat. Em síntese, se um garoto quebrasse a vidraça de uma padaria, fazendo com o que o dono desembolsasse recursos para arrumá-la, teoricamente esse garoto estaria estimulando a economia, tendo em vista que fez com o que o dono da padaria gastasse recursos, que seriam destinados ao vidraceiro, estimulando o mercado. O vidraceiro teria mais dinheiro para gastar e, por consequência, os fornecedores do vidraceiro também receberiam mais dinheiro. No entanto, o que não é tão fácil de se visualizar é que o padeiro teria uma diminuição de patrimônio, ficaria com menos recurso para gastar e, em consequência disso, os fornecedores da padaria receberiam menos, o resultado disso seria um desequilíbrio onde setores específicos receberiam mais em detrimento a outros. Resumidamente, o Estado (garoto) não pode interferir (quebrar a vidraça) na economia para estimular que um determinado setor seja estimulado pois, ao fazer isso, ele estaria causando prejuízo a todos os outros setores.

CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL

Desde a chegada dos portugueses até os dias atuais, o Brasil sempre adotou a economia de mercado como sistema econômico. Embora mais restrito em certos períodos, ou mais flexível noutros, o capitalismo continuamente foi a doutrina econômica acolhida pelos inúmeros dispositivos legais existentes, tanto constitucionais, quanto infraconstitucionais.

No período colonial, o País era fonte de receita para os portugueses, os quais realizavam a extração de matérias-primas do solo brasileiro para fomento de sua economia mercantilista - sistema econômico que caracterizou a transição do feudalismo para o capitalismo. O mercantilismo, que imperou no Brasil colônia, era caracterizado pelo uso do capitalismo como meio de alavancagem para coroas europeias, que detinham o poder sobre a ampla maioria das terras daquele continente, bem como o continente sul-americano. O modelo, que foi empregado na maior parte das grandes economias do século XV até meados do século XVIII, não tinha como intenção a utilização do sistema de economia de mercado para dar mais liberdade ou bem-estar aos cidadãos, tinha, porém, o intuito de fortalecer cada vez mais as coroas, que enxergaram nas atividades comerciais um meio para fortificar o seu enriquecimento. Os atributos do mercantilismo eram: o incentivo das coroas à manufatura; a busca por metais preciosos; a balança comercial favorável - mais exportações que importações; o forte intervencionismo no âmbito econômico; e o protecionismo econômico - criação de regras e regulações para prevalência dos produtores e comerciantes nacionais. (HIGA, Carlos César).

Desse modo, observa-se de maneira clara, que desde o surgimento das manifestações econômicas mais primordiais existentes em solo pátrio, o intervencionismo sempre foi característica extremamente presente. Uma das primeiras exposições normativas do intervencionismo foi a edição do “Pacto Colonial” pela Coroa Portuguesa. Esse Pacto obrigou que o Brasil realizasse atividades comerciais exclusivamente com Portugal, caracterizando o protecionismo português.

Com o passar do tempo, e com a independência de Portugal, o Brasil finalmente teve a oportunidade de gerir seus próprios recursos e sua economia. Na época imperial, a economia brasileira teve traços de um capitalismo industrial, porém de forma tímida, tendo em vista que, logo em seguida, com a instauração da República Velha, a industrialização foi extremamente prejudicada e desestimulada. Desde então, a economia brasileira foi gerida, basicamente, por atividades agroexportadoras, as quais perduram como principal atividade econômica do País até hoje. Contudo, desde o período colonial até os dias hodiernos, o Brasil jamais vivenciou uma economia de livre mercado, como a caracterizada pelo filósofo e pensador Adam Smith (SMITH, 1776), sendo que o forte intervencionismo estatal sempre esteve presente.

Atualmente, muitas das características econômicas citadas ainda prevalecem, como o alto intervencionismo econômico e o protecionismo.

Com base nessa breve exposição, conclui-se que a intervenção estatal na economia tem raízes históricas no Brasil, e, por si só, é fator contributivo para que o país, ainda que possua dimensões continentais e uma infinidade de recursos naturais, seja uma nação extremamente subdesenvolvida.

A INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO DENTRO DO SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO

Embasamento constitucional e legal acerca das intervenções no domínio econômico

O Estado brasileiro caracteriza-se como um “Estado de bem-estar social”; “Estado-providência”; ou “Welfare State”, de acordo com os conceitos de Otto Von Bismarck, ou seja, um Estado com atuação direta e indireta na economia com o objetivo de “garantir” à população aquilo que se entende como “direitos fundamentais”.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu formas diretas e indiretas de atuação do Estado na economia, sendo que nas diretas o próprio Estado age como agente executor da atividade econômica e nas indiretas age como regulador ou fiscalizador, como se pode observar:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Além disso, a Constituição Federal elenca ainda em seu art. 177 as atividades que são consideradas monopólios da União, isto é, só podem ser realizadas pelo poder público:

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

Ademais, o artigo 21 também conceitua outras atividades como “monopólio”:

Art. 21. Compete à União:

[...]

VII - emitir moeda;

[...]

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

[...]

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

[...]

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

[...]

Dessa maneira, como é possível observar, os traços da intervenção no domínio econômico não estão apenas presentes nas políticas públicas adotadas pelos governantes, mas também no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive na própria constituição.

O art. 173 da Constituição trata da intervenção direta do Estado na economia, onde o poder público atua diretamente como agente executor da atividade econômica. Embora classifique como excepcional, os limites da atuação direta do Estado na economia não são tão limitados assim, tendo em vista que a “segurança nacional” e o “relevante interesse coletivo” são conceitos amplos os quais podem ser estendidos a diversas atividades a depender da interpretação da letra da Constituição.

Já a intervenção indireta sequer sofre limitações constitucionais acerca de seu exercício, muito pelo contrário, é claramente caracterizada como regra no nosso ordenamento jurídico, deixando implícito o entendimento do poder constituinte de que a autorregulação do mercado é maléfica e deve sofrer “freios estatais”.

A Constituição ainda impõe um monopólio estatal a determinadas atividades econômicas as quais só poderão ser exercidas pela União, como preceitua o art. 21 (e seus incisos), bem como o art. 177.

Além do ordenamento constitucional diversas leis infraconstitucionais são responsáveis por ditar as interferências do Estado na economia, como a Lei 12.529/2011 - que estruturou o “Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência” e cominou infrações a atitudes que julgou serem inadequadas, como se pode observar:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

V - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

VI - exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

VII - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

VIII - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XII - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

XIII - destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

XIV - açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

XVI - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

XVII - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e

XIX - exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

Mais uma vez, é possível observar que o legislador vê a necessidade da interferência estatal para o bom funcionamento da economia e crê que a regulação natural do mercado é ineficiente ou até mesmo prejudicial. Entretanto, como mencionado anteriormente, muitas das “infrações” e prejuízos tidos pelas atitudes descritas no art. 36 da Lei 12.526/2011 só existem justamente por conta da presença do Estado na economia. A título de exemplo: a formação de cartéis, monopólios e trustes; que só é possível graças à pressão estatal em cima de novos concorrentes, seja de maneira direta - com proibições - ou de maneira indireta - inserindo uma série de burocracias e regulações que tornam extremamente difíceis a entrada de novos empresários em determinados ramos de mercado.

Entidades reguladoras da economia brasileira

As entidades reguladoras são os órgãos ou pessoas jurídicas públicas responsáveis por pôr em prática as intervenções ou regulações preestabelecidas no texto constitucional ou infraconstitucional.

Dentro do sistema financeiro, existem: o Banco Central - responsável por ser “o guardião da moeda”, controla todo o sistema monetário brasileiro, desde a definição das taxas de básicas de juros, até a injeção de moeda circulante na economia; a Casa Da Moeda - a qual possui o monopólio da impressão e fabricação do papel moeda; a Comissão de Valores Mobiliários - incumbida de regular os investimentos em bolsa de valores, entre outras.

Nas demais esferas econômicas, existem também as Agências Reguladoras que são responsáveis por regular o exercício de determinada atividade econômica pelos particulares, as mais populares são: a) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; b) ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica; c) ANP - Agência Nacional do Petróleo; d) ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar; e) ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; f) ANA - Agência Nacional de Águas; f) ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil; entre outras.

PROBLEMAS EXISTENTES NA ECONOMIA BRASILEIRA DEVIDO AOS EXCESSOS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA

Como é de fácil visualização, pelo mencionado previamente, os legisladores e administradores públicos brasileiros não consideram a autorregulação natural do mercado um fenômeno desejável ou importante para a manutenção da economia no país, pelo contrário, ficou expresso na Constituição e nas normas infraconstitucionais o papel intervencionista do Estado que, segundo eles, é benéfico e necessário.

Entretanto muitos dos “problemas” existentes no mercado perduram justamente por causa do excesso de intervenção estatal na economia. Como exemplo, observa-se os casos de cartéis. O cartel é um fenômeno de mercado no qual produtores ou fornecedores de um determinado produto acordam implicitamente a estipulação de um preço para a venda de suas mercadorias, aniquilando concorrência entre os participantes. Os cartéis, os quais as leis de “proteção econômica” dizem combater, em cenário de puro livre mercado simplesmente não existiriam, pois seria mais rentável a um novo empresário do ramo vender a preços mais baixos, contudo em elevada quantidade, tendo em vista que os consumidores procurá-lo-iam, do que se juntar ao cartel. As próprias forças de mercado (oferta e demanda) impedem com que esse tipo de fenômeno ocorra em uma economia de fato livre, ou, caso ocorram, sejam desmanchadas com o tempo. O mesmo ocorre com trustes, monopólios, oligopólios, etc. Já num cenário de alto intervencionismo, a situação é diferente. Graças às barreiras impostas pelo Estado ao empreendedorismo, sejam elas diretas ou indiretas, a chegada de novos concorrentes no mercado é dificultada e, assim, é possível com que os poucos produtores que detêm o controle daquele mercado ajam de maneira lesiva por mais tempo.

O economista alemão da Escola Austríaca de Economia, Hans Hermann Hoppe, ilustra, em sua obra “Uma Teoria do Socialismo e do Capitalismo”, o período entre o final do século XVIII até à primeira guerra mundial, na economia americana, e retrata as diferenças entre este período, mais livre, e o período do pós-guerra, mais intervencionista, veja-se:

Há um consenso em relação à avaliação do período entre 1867 e a Primeira Guerra Mundial como sendo o período relativamente mais capitalista na história dos Estados Unidos e o período seguinte como sendo, comparativamente, o de aumento da regulação do mercado e da legislação do Estado de bem-estar social. Porém, analisando a questão, se verifica que não houve somente menos desenvolvimento rumo à monopolização e a concentração de empresas no primeiro período em relação ao segundo, mas também que durante o primeiro período era possível observar uma tendência constante para uma concorrência mais séria com os preços de quase todos os bens caindo continuamente. E essa tendência só foi interrompida e revertida quando no decorrer do tempo o sistema de mercado foi muito mais obstruído e destruído pela intervenção do Estado. O crescimento da monopolização só se estabeleceu quando os principais empresários conseguiram persuadir o governo a interferir no sistema de concorrência “ordeira” para proteger as grandes empresas da chamada concorrência cruel que nascia continuamente em torno delas. (HOPPE, 2017)

Analisando a questão, infere-se que o período mais livre da história americana, foi também o mais próspero economicamente, com a existência de uma ampla concorrência nos mais variados setores de mercado e conseqüentemente pouca concentração de empresas e monopólios. Contudo, no período seguinte, onde o Estado passou a intervir de forma concisa no domínio econômico, objetivando dar “mais estabilidade e concorrência” à economia, foi exatamente a fase em que surgiram mais monopólios e a concorrência entre as empresas teve uma redução

drástica, isto é, o justo contrário do planejado pelo poder público. Dessa maneira, o excerto corrobora com o pensamento aludido, de que a intervenção estatal, ainda que tenha “boas intenções” na teoria, na prática, somente agrava aquilo que diz combater.

Assim, passa-se a verificar cada um desses problemas causados pelo excesso de intervenção estatal de forma detalhada.

Diminuição da concorrência

Um dos problemas mais graves causados pelo excesso da intervenção estatal na economia, sem dúvidas, é a diminuição da concorrência, pois este é o responsável por desencadear outros vários impasses.

Com a alta interferência do Estado, seja por meio de regulações excessivas, a alta carga tributária ou até mesmo com determinadas proibições, a concorrência é ceifada e os detentores da produção das mercadorias permanecem os mesmos. Uma economia com tais características é, muitas vezes, marcada pela existência de um fenômeno econômico chamado corporativismo. O corporativismo é nada mais que a relação de companheirismo tida entre os grandes empresários de um certo ramo econômico com o governo. Essa relação pode se dar de forma intencional ou não-intencional igualmente. De maneira intencional, os empresários, ou grupo de empresários, que dominam um estipulado setor, oferecem benesses aos mais variados agentes públicos para que realizem “fiscalizações”, “regulações” ou “legislações” que os beneficiem. Geralmente esse fenômeno é comum entre grandes empresários e políticos. Em troca de vantagens (lícitas ou ilícitas), políticos aprovam determinada lei que “blinda” aquela empresa ou grupo de empresas da concorrência. Por outro lado, não-intencionalmente, políticos ou agentes públicos em geral efetuam interferências que, em teoria, seriam benéficas ao mercado, mas, na prática, acabam favorecendo ainda mais uma corporação que já domina um setor de produção. Um exemplo dessa situação são as leis protecionistas do mercado interno, que muitas vezes são, inclusive, apoiadas pela população que, sem conhecimento aprofundado do tema, julga correta essa interferência governamental. Explicando de maneira breve, os legisladores brasileiros efetuaram nos últimos anos diversos instrumentos normativos com o objetivo de “proteger” o mercado interno dos produtores internacionais. O objetivo dessas leis, na teoria, era fortalecer a produção nacional para que se tornasse forte e pudesse “bater de frente” com o mercado internacional, contudo, na prática, o resultado é bem diferente. A produção nacional de fato torna-se mais forte, mas não por mérito próprio ou tecnologias avançadas de fabricação, e sim simplesmente porque está “blindada” da concorrência internacional e desta maneira pode vender suas mercadorias a preços mais altos, tendo em vista que o consumidor brasileiro fica sem alternativas, pois as legislações tornam inviáveis as importações, tanto as diretas, quanto as por meio de pessoas jurídicas. Para ilustrar melhor a situação, cita-se os impostos incidentes na importação de mercadoria internacional: a) II - Imposto de importação - existente na importação de todo e qualquer produto estrangeiro; b) IPI - Imposto sobre produtos industrializados - pode chegar a até 300% do valor da mercadoria; c) ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - varia de 7% a 25%; d) COFINS - contribuição cobrada de empresas na importação e varia de 3% a 7,6%. Sendo assim, é clara a intenção do legislador em coibir a importação.

Ademais, a alta carga tributária, a complexidade das normas fiscais, as exacerbadas obrigações trabalhistas, dentre outros fatores existentes no mercado brasileiro, fazem com que

a concorrência no país seja reduzida, pois o empreendedorismo, seja em qualquer setor de atuação, é quase que desestimulado.

Assim, os empreendedores que dominam uma área de produção tendem a se manter protegidos da concorrência, uma vez que a entrada de novos competidores é difícil. Dessa maneira, a falta de concorrência é responsável por causar diversos males à economia do país, sendo o principal deles o aumento dos preços.

Afastamento dos investimentos internacionais

Outro problema pertinente na economia brasileira é a falta de investimentos internacionais para o desenvolvimento interno do mercado. Essa situação também está intimamente ligada a uma intervenção mencionada anteriormente: a manipulação das taxas básicas de juros pelo Banco Central.

O Banco Central do Brasil - BACEN, desde 31 de julho de 2019, na 224ª reunião do COPOM - Comitê de Política Monetária - vinha adotando uma política “Dovish”, ou seja, de diminuição substancial da taxa básica de juros do país, a SELIC. Desta data, onde iniciou-se a primeira redução, até o dia 5 de agosto de 2020 (232ª reunião), a taxa SELIC foi reduzida em 4,5 pontos percentuais, de 6,5% para 2%.

A taxa de juros, assim como qualquer outro mecanismo de mercado, é definida naturalmente, pela função da oferta x demanda. Os juros podem ser definidos como o preço do dinheiro no tempo, ou seja, quanto um indivíduo deve pagar para ter agora uma quantia que com seus recursos próprios só poderia ter no futuro. O preço dos juros é diretamente influenciado pela quantidade de dinheiro em poupança (lato sensu) existente em um país. Uma nação com vultosas reservas de capital disponíveis, possui naturalmente taxas de juros mais baixas, pois a quantia disponível para empréstimos é maior, logo o “preço” do dinheiro é mais baixo. Contudo, se as suas reservas forem baixas, os juros serão maiores, sendo que o dinheiro disponível para empréstimo é mais escasso e conseqüentemente “mais caro”.

O Banco Central, ao iniciar um “ciclo de diminuição da taxa básica de juros”, ignorou completamente esse conceito, reduzindo os juros a níveis inferiores aos definidos pelo mercado, criando assim aquilo que chamou de “política estimulativa”, admitida pelo próprio BACEN na ata da 224ª reunião do COPOM, como se observa:

[...]

C) Discussão sobre a condução da política monetária

[...]

19. O Copom avalia que a conjuntura econômica com expectativas de inflação ancoradas, medidas de inflação subjacente em níveis confortáveis, projeções que indicam inflação em 2020 em torno ou abaixo da meta e elevado grau de ociosidade na economia prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural. Os membros do Copom avaliam que as atuais taxas de juros reais ex ante têm efeito estimulativo sobre a economia.

O intuito dessa interferência, como se pode visualizar, é “estimular” a economia. Com juros mais baixos, os investidores são forçados a retirar seu capital de investimentos com menos risco, como o Tesouro Nacional, uma vez que o retorno passa a ser ínfimo e são obrigados a

correr mais risco com investimentos em Bolsa de Valores, por exemplo. Assim, a indústria passa a ter mais capital disponível e conseqüentemente pode produzir e se desenvolver mais. Essa estratégia é efetiva em tempos de expansão da economia, onde os mercados estão aquecidos e os indicadores positivos, contudo ela cobra seu preço em tempos de crise. Na crise de março de 2020, causada pela pandemia do COVID-19, observou-se justamente isso. Com juros baixíssimos, em momento de pânico, os investidores internacionais procuraram a segurança, isto é, buscaram retirar seus investimentos do risco e passá-los aos produtos mais consolidados, como os de Renda Fixa, ou até mesmo deixá-los em caixa em moedas fiduciárias. Como esses investimentos com menor risco foram rechaçados pelo Banco Central, com níveis de juros muito abaixo do esperado, os investidores não pensaram duas vezes em retirar seu capital do Brasil e investi-lo em moedas fortes como o dólar ou euro. Ora, se o investidor internacional pode obter rentabilidades similares em moedas de países desenvolvidos, por qual motivo deixaria seu capital em um país emergente de moeda pouco consolidada? Exatamente por este motivo, o real foi uma das moedas que mais se desvalorizou no período pandêmico, graças à constante fuga de capital internacional para o dólar e outras moedas.

A economia brasileira é muito atrelada ao dólar e por este motivo a política intervencionista acabou custando caro aos cidadãos brasileiros. Com o dólar beirando os R\$6,00 em 2020, diversos preços de produtos como: alimentos, eletrônicos e combustíveis fósseis foram às alturas.

Atualmente, desde março de 2021 (237ª reunião do COPOM), o Banco Central tem voltado atrás com a sua política estimulante, e passou a elevar as taxas de juros para que se adequem aos patamares naturais, contudo esse “conserto monetário” não é fácil, uma vez que, com a elevação das taxas de juros, novos problemas aparecem, como o aumento da dívida pública brasileira.

Assim sendo, como já mencionado no exemplo da “Grande Depressão” de 1929, uma intervenção governamental na economia causa diversas distorções que são difíceis de serem resolvidas, pois o “conserto” implica em mais intervenções que geram novos problemas e assim em diante.

A CONSTRUÇÃO DE UMA ECONOMIA SAUDÁVEL

Há muitos anos o Brasil é manchete em todo o mundo por problemas de corrupção estatal, como aqueles evidenciados pela operação Lava Jato, por exemplo. É impossível o levantamento de qualquer discussão acerca de soluções para os problemas de um país sem que seja questionada a integridade do governo, dessa forma, esse é, sem dúvidas, o primeiro ponto a ser solucionado. Em síntese, sem a confiança da população de que será feito de fato o que é melhor para o país, não há como o governo praticar as mudanças necessárias.

Fora do âmbito pessoal do governo, alcançamos, em um primeiro momento, a expressiva carga tributária efetuada pelo país. É indiscutível que um dos motivos da alta carga tributária praticada no Brasil consiste no fato de que há um Estado demasiadamente inflacionado, que por muitas vezes ocasiona garantias protecionistas exorbitantes e acaba causando interferências em virtude disso, saindo da sua função essencial como Estado e atuando em áreas fora de sua competência, causando uma severa institucionalização da sua população. Além disso, os tribu-

tos brasileiros passam a ser um problema ainda maior se comparados ao Índice de Retorno de Bem Estar à Sociedade (IRBES). Em estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) no ano de 2019, em um ranking com os 30 países do mundo com a maior carga tributária em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), o Brasil aparece na última posição no IRBES, tendo em vista que foi o 14º país que mais arrecadou impostos em relação ao PIB, mas foi o país com o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), retratando assim um péssimo retorno dos impostos obtidos através de serviços prestados à sociedade.

No último ranking divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2020, os 5 países com o maior IDH são: Noruega; Suíça; Irlanda; Islândia e Alemanha. Através do Índice de Liberdade Econômica, promovido pela Heritage Foundation, podemos observar que os 5 países com o melhor IDH são caracterizados por possuir uma economia livre ou predominantemente livre. Em contraponto, se olharmos os países classificados com o menor IDH, todos serão caracterizados por serem sem liberdade ou majoritariamente sem liberdade, e isso não é coincidência. Analisando os estudos divulgados por ONU e Heritage Foundation, podemos observar que quanto menor o IDH, menor também será o índice de liberdade econômica dentre os países, portanto, as características de um país livre economicamente afetam diretamente na qualidade de vida daquela população, e o conceito de “bem-estar social” atrelado a um intervencionismo estatal gigantesco acaba se tornando um tanto controverso e utópico.

É fundamental que tenhamos a consciência de que um país não se torna livre da noite para o dia, esse é um processo lento e que demanda diversas abdições ao longo do caminho. Reformas legais são extremamente necessárias para que o Estado adote uma postura em que não seja ávido em fazer mais no âmbito econômico, confiando na “mão invisível” do mercado.

Por fim, “nem um baixo padrão de vida e nem o empobrecimento progressivo mudam um sistema econômico.” (MISES, 2010, p. 971). As mudanças necessárias só serão alcançadas no momento em que a sociedade entender que tais mudanças provocarão benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mises (2010, p. 816 e 817) aponta que existem 2 maneiras de se chegar ao socialismo: a primeira ocorre quando todas as fábricas, lojas e estabelecimentos são estatizados (nacionalização), e passam então a ser dirigidos por funcionários do governo; e a segunda ocorre quando esse controle é mais silencioso, visto que formalmente e aparentemente ainda há a propriedade privada dos meios de produção, no entanto, os empresários se moldam verdadeiramente como gerentes, visto que tem poderes, como por exemplo a contratação e dispensa, mas estão submissos as ordens emitidas pelo controle estatal.

A economia não é uma ciência exata e, por muitas vezes, é extremamente complexo entender determinadas situações, no entanto, é possível que seja feita uma análise dos acontecimentos ao longo da história para que novos erros não sejam cometidos. O mercado sempre se mostrou hipossuficiente, capaz de se autorregular e de regular todas as coisas que dele dependem, só é necessário um pouco de paciência. Além disso, os acontecimentos históricos são nítidos no sentido de que sempre que esse processo tende a ser “acelerado” por ações do Estado a situação acaba sendo agravada, porque através disso é causado um desequilíbrio na ordem natural da economia.

Nem mesmo pensando no bem-estar social as interferências podem ser justificadas, isso porque os países com o melhor Índice de Desenvolvimento Humano possuem como característica a ampla liberdade econômica, deixando que a sociedade tome suas próprias decisões e fazendo assim com que “a mão invisível” do mercado exerça o seu papel.

Finalmente, podemos chegar à conclusão de que a intenção daquele que planeja e formaliza uma intervenção estatal pode até ser boa no papel, mas na prática os resultados são controversos e, na grande maioria das vezes, piora o estado econômico, gerando novas crises, que geram novas intervenções e o ciclo permanece acontecendo sob novas promessas de prosperidade.

REFERÊNCIAS

HIGA, Carlos César. Mercantilismo. Mundo Educação. Brasil. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/mercantilismo.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FERNANDES, Cláudio. Pacto Colonial. Mundo Educação. Brasil. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/pacto-colonial.htm>. Acesso em: 26 ago. 2021.

REIS, Tiago. Mão Invisível: entenda o conceito de autorregulação do mercado. Suno Artigos. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/mao-invisivel/>. Acesso em: 1 set. 2021.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. 3 ed. Nova fronteira, 2017. 672 p.

HOPPE, Hans-Hermann. Uma teoria sobre Socialismo e Capitalismo. LVM Editora, v. 3, f. 110, 2017. 220 p.

LIMA, Carlos. Os Impostos Incidentes na Importação. Disponível em: <https://blog.dootax.com.br/conheca-os-impostos-incidentes-na-importacao/>. Acesso em: 2 set. 2021.

Treatise on Probability. The Collected Writings of John Maynard Keynes, v. VII. London: Royal Economic Society, 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Taxas de Juros Básicas, de 04 de agosto de 2021: Histórico, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Acesso em: 30 ago. 2021.

FERRARI, Hamilton; ROSCOE, Beatriz. Real é a 6ª moeda que mais se desvalorizou em 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/real-e-a-6a-moeda-que-mais-se-desvalorizou-em-2020/>. Acesso em: 2 set. 2021.

MISES, Ludwig von. As Seis Lições. Traduzido por Maria Luiza Borges, 7 ed. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2017. 106 p.

MISES, Ludwig von. Ação Humana: Um tratado de economia. Traduzido por Donald Stewart Jr, 3.1 ed. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. 1019 p.

FREIRE, Diego. Veja o ranking completo dos 189 países por IDH. CNN, 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/veja-o-ranking-completo-de-todos-os-paises-por-idh/>. Acesso em: 8 set. 2021.

HERITAGE, Foundation. Index of Economic Freedom. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/ranking>. Acesso em: 2 set. 2021.

ROTHBARD, Murray Newton. America's Great Depression. Ludwig von Mises Institute, v. 3, f. 181, 1971. 361 p.

ROQUE, Leandro. Sobre a crise de 1929 e a Grande Depressão: esclarecendo causa e consequência. Mises Brasil. 2016. Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/2594/sobre-a-crise-de-1929-e-a-grande-depressao--esclarecendo-causa-e-consequencia>. Acesso em: 27 ago. 2021.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Estudo sobre carga tributária - PIB x IDH: Cálculo do IRBES. Mises Brasil. 2021. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-carga-tributaria-pib-x-idh-calculo-do-irbes/>. Acesso em: 31 ago. 2021.




AYA EDITORA
2021